



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 106544-49.1985.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Serafim, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Agravado(s): Município de João Pessoa, Procurador: Gilson Salomão Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229840-49.1987.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cyro Saadeh, Agravado(s): Ângelo Ponzoni Neto e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - Fumest, Advogado: Antônio Motta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132040-32.1989.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ângela Maria de Oliveira Age e Outros, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Viviane Alfradique Martins de F. Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174040-68.1990.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Raphael Victor Cipriano, Agravado(s): Natanael Gois Teixeira, Advogada: Carla Gomes Prata, Advogado: Marcos Matos de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s), Dr. Marcos Matos de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Matos de Queiroz, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 57041-34.1992.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Armelindo de Andrade, Advogado: André Luis Froidi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49100-86.1995.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Vera Lúcia Meirelles Duarte e Outra, Advogado: Dorival Repiso Riela, Agravado(s): Multi Operacional de Serviços de Controle Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146842-56.1995.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): Marcos Antônio Lemos e Outros, Advogada: Carla Gomes Prata, Advogado: Marcos Matos de Queiroz, Agravado(s): Luiz Carlos de Assis Fernandes Sales, Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Agravado(s), Dr. Marcos Matos de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Matos de Queiroz, patrono do(s) 1º Agravado(s). **Processo: AIRR - 113300-**



60.1996.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Ivandir de Souza Imóveis, Advogado: Benedita Fernandes Saraiva, Agravado(s): Lucilene de Melo Trindade - Representada por sua mãe Ana Maria de Melo, Advogado: Silvana Belkiss de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-07.1997.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Joncelino Antônio da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101743-84.1997.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Celso de Faria, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152441-92.1999.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oiwa e Cia. Ltda., Advogado: Ismael Camacho Rodrigues, Agravado(s): Pedro Azarias Leite Ribeiro, Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178640-75.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Whirlpool S.A, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Valdir Ribeiro, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259540-53.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Eduardo Luiz da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogado: Paulo Robson de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176240-76.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luís Mendonça, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Agravado(s): Bank Boston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 242200-78.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jacleide das Chagas Almeida Lima, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67000-93.2003.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): João Santos da Silva, Advogado: Antônio Pinto, Agravado(s): Aprígio & Souza Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67441-96.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Carlos Maciel, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91640-86.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 91600-07.2003.5.09.0654, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sérgio Augusto Trindade Ferreira, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96440-15.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Márcio Antonio do Amaral, Advogado: Ricardo Rocha Gabaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113140-80.2003.5.03.0104 da 3a. Região**, corre junto com RR - 113100-98.2003.5.03.0104, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Airton Sebastião Albino, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115540-27.2003.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADUFMAT - Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso, Advogada: Ioni Ferreira Castro, Agravado(s): Márcia Regina Gonçalves Andreola e Outra, Advogado: Maurício Bearzotti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132141-87.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eliana dos Anjos Santos, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168440-94.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Paulo Roberto Faustino, Advogado: José Carlos Bassanesi Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168440-61.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Elias Tavares, Agravado(s): Luciano Braga Sampaio, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): Sctel - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210540-82.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilvânia Calixto dos Santos, Advogada: Sonia Paccagnella Donofrio, Agravado(s): Balinte Contabilidade Consultoria S/C Ltda., Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233340-38.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Luiz Jorge Lopes, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): Acácio Neves, Advogado: Nadir Antonio da Silva, Agravado(s): Plasticora Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Karen Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740-78.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - Capesesp, Advogada: Janaína Menezes Dória, Advogada: Soraya Chrystina Quinta Cardoso, Advogada: Leila Lahr Moura Gomes, Agravado(s): Maria Cristiane Villas Boas de Araújo, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51940-88.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, corre junto com RR - 51900-09.2004.5.15.0044, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Aline Perez Sucena, Agravado(s): Maria de Fátima Esteves, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82740-25.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio Carlos de Moura e Outros, Advogado: Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297346-91.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com RR - 78801-16.2000.5.04.0026, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Agravado(s): Antônio Carlos Souto Cássia, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7340-66.2005.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Patricia de Souza Santos, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7640-72.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 7641-57.2005.5.05.0371, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gonçalves dos Santos, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Catiane Oliveira Santos, Agravado(s): J. Nilson Empreiteira e Locadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7641-57.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 7640-72.2005.5.05.0371, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): José Gonçalves dos Santos, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): J. Nilson Empreiteira e Locadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49040-54.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Alipio Mansur, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Anisio Marques de Carvalho, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Dardo Transportadora Com Ind Rep Imp e E, Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55740-77.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, corre junto com RR - 55700-95.2005.5.12.0043, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Valdecir Salvador, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81940-73.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Jose Maria Vieira da Rocha, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82441-74.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Laboratório Climax S.A., Advogado: Mário Celso Izzo, Agravado(s): João Bahia Pirré, Advogado: João Alberto Chiodaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85241-28.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): Siciliano S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 107040-51.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Antônio Nelson Zendron, Agravado(s): João Pereira, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111640-97.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 111641-82.2005.5.15.0128, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletroeletrônico de Limeira e Região, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na



Movimentação de Mercadorias em Geral de Limeira - Sintramogeli, Advogado: Antônio Muniz Filho, Agravado(s): Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111641-82.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 111640-97.2005.5.15.0128, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Limeira - Sintramogeli, Advogado: Antônio Muniz Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletroeletrônico de Limeira e Região, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159940-64.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Tijuca S.A., Advogado: Nina Machado Neves, Agravado(s): Luiz Gustavo Fonseca Romão, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema 13º salário Proporcional e Indenização de 40% sobre o FGTS. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173640-66.2005.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco - ATI, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Wilson Bezerra de Lima, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Agravado(s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Advogada: Selene Wanderley Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189540-53.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Kalyandra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Agravado(s): Denilson Amaral Dantas, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 278341-78.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Standard London do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva, Agravado(s): Antônio José Azevedo Neto, Advogado: Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281240-32.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vladimir Ivan Goitia Claros, Advogada: Roseli dos Santos Martins, Agravado(s): Agência Estado Ltda., Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290540-31.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Gonçalves Pinto, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Christophe Yvan François Cadier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476040-68.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com RR - 476000-86.2005.5.12.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gaspar, Advogado: Aurélio Marcos de Souza, Agravado(s): Pedro Vieira, Advogado: Sérgio Hammes, Agravado(s): Parcel Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476440-82.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com RR - 476400-03.2005.5.12.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gaspar, Advogado: Aurélio Marcos de Souza, Agravado(s): Rogério Reinaldo Joaquina, Advogado: Sérgio Hammes, Agravado(s): Parcel Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243740-**



57.2005.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Antônio Fernandes, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Agravado(s): Mococa S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-03.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Carla de Andrade Matos, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3440-25.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristovão Coutinho Lins, Advogado: Afonso Gontijo Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18340-54.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 18300-72.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Lillian Amorim de Carvalho, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86140-98.2006.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maryane da Silva Chaves, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103140-40.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Francisco de Assis de Lima, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Madeiral - Madeireira Santo Antônio Ltda., Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108140-50.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. - Metlife, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): André Luiz Pereira Souza, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): Icatu Hartford de Seguros S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção, Agravado(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogada: Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111340-94.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): Edson Ferreira Martins, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112540-15.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 112500-33.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194540-42.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Martinho Carriel Filho, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): Comtege Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200840-76.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Intercontrol Inspecção de Cargas e Mercadorias Ltda., Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): Valdelirio Prestes, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873340-68.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com RR - 873300-86.2006.5.12.0035, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Carlos Alberto Mafra Tabalipa, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Agravado(s): Limger Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda. - ME, Advogado: Luciano Chede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9940-16.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Márcia Maria Arnosti Spedo, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-40.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inaceres Industrial e Comercial Ltda. e Outra, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Agravado(s): Maria Cláudia Aragão do Nascimento, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16840-18.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 16841-03.2007.5.05.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ivana Ferreira da Silva, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16841-03.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 16840-18.2007.5.05.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): Ivana Ferreira da Silva, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21640-82.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fogo de Chão Ltda., Advogada: Gisele Garcia de Lima Morello, Agravado(s): Odair Romansin, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23340-48.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): Edvaldo Antônio Lima, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Agravado(s): Degrau Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28840-69.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Cervejaria Der Braumeister Itaim Ltda., Advogado: Roberto Romagnani, Agravado(s): Lara Giorgina Parodi, Advogado: Alexandre Rodrigues, Agravado(s): Jig's Alimentos Ltda., Advogado: Sueli Anunciato Romagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-04.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 29141-86.2007.5.10.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Vladimir Paes de



Castro, Agravado(s): Maria do Carmo Coelho, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Agravado(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procuradora: Maria da Piedade de Fátima Castro, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29141-86.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 29140-04.2007.5.10.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Maria do Carmo Coelho, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-29140-04.2007.5.10.0011, até sobrevir o julgamento do RR-29140-04.2007.5.10.0011. **Processo: AIRR - 39940-48.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Divani Maria Cavalcante de Melo, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos - CARHP, Advogado: Maria de Fátima da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-43.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Bernardete Girioli Lanhi, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51040-44.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Fabiana Paula Moreira do Carmo, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 54040-54.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogado: Catia Helena Yamaguti, Agravado(s): Benedito Rodrigues Neto, Advogado: Isac Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65140-60.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Terto, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Zélia Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69640-24.2007.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogado: Sylvio Miranda Júnior, Agravado(s): Rosa Maria Leal, Advogado: Miguell Bento Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 71540-27.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Marcelo Japponi Góes, Advogada: Eunice Martins de Lana



Marinho, Agravado(s): América Serviços de Mantimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73040-38.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evandro de Souza Figueiredo, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Silene Carvalho Simões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73340-02.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Jesus Lopes do Nascimento, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Maria Batalha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88040-26.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelcio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reinaldo Conceicao dos Santos, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 89540-89.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Angelita Rodrigues de Oliveira, Advogado: Mauro Abadia Goulão, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91440-26.2007.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dalton Dias Henriger, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Maurício Vieira, Advogado: Altair da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 96040-71.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelcio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Frederico Machado Neto, Agravado(s): Isvan Nascimento Souza, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97640-24.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 97641-09.2007.5.01.0060, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Raul Sudré Filho e Outros, Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97641-09.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 97640-24.2007.5.01.0060, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Raul Sudré Filho e Outros, Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101140-88.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consavel Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Flaviano Lopes Ferreira, Agravado(s): Maria Helena Caldeira Rosa e Outros, Advogada: Manuela Duarte Boson Santos, Agravado(s): Massa Falida de Uniauto Administradora de Consórcios Ltda. e Outro, Síndico: Cristiano Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 108940-56.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tquim Transportes Ltda., Advogado: Erasto Soares Veiga, Agravado(s): Guilherme Irineu Maldonado, Advogada: Pilar Ramon Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111840-45.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frederico Gomes Carvalhaes, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118540-23.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Santa Lúcia S.A., Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): Leir da Silva Moura, Advogado: André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120740-60.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Norma Aparecida Mallaman, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-25.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Mauro Rogério Barbosa dos Santos, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142040-29.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Santos, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogada: Neusa Rodrigues Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151440-45.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aparecido Valentim Iurconvite, Advogado: Aparecido Valentim Iurconvite, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180540-82.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Frederico Montedônio Rêgo, Agravado(s): Massa Falida da Companhia Americana Industrial de Ônibus - CAIO, Advogado: Matheus Ricardo Jacom Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190740-54.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vera Regina Ferreira da Costa, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Joubert de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191840-47.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frederico Schiliró, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Paulo Sérgio Limas, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2433240-27.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformace CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Rafael Amilcar Almeida, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3497600-63.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Swedish Amtch do Brasil S.A., Advogada: Ana



Cláudia Tavares Requião, Agravado(s): Valdir Garcia, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14500-30.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cátia Cristina Araujo dos Santos, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Advogado: Hersen Cumming e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto aos temas "jornada de trabalho - hora extraordinária - intervalo intrajornada" e "acidente de trabalho - dano moral e/ou patrimonial - indenização - despedida - contrato de trabalho - suspensão - auxílio doença". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19840-16.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Roberto Porto Farinon, Agravado(s): Rodinei Santos da Silva, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35540-92.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 35541-77.2008.5.01.0029, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Roberto Lopes de Araújo Filho, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 35541-77.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 35540-92.2008.5.01.0029, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Lopes de Araújo Filho, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-88.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): João Alberto Pires de Campo, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50740-87.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 50741-72.2008.5.13.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avelmar Transportes Ltda., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): José dos Santos Oliveira, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Joelana de Souza Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50741-72.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 50740-87.2008.5.13.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Joelana de Souza Buarque, Agravado(s): José dos Santos Oliveira, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): Alvimar Transportes Ltda., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-41.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alpha Distribuição - Cinema Vídeo e Tv Ltda., Advogado: Paola Jéssica Acuña Ugalde, Agravado(s): Naiá Maria Pinto Salles, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64840-85.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato



dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): La Bretagne Comercial Ltda., Advogado: Nicolau Rafael G. Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67940-76.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 67941-61.2008.5.10.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Patrícia Apolinário de Almeida, Agravado(s): Sérgio de Fátima Martins Gomes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67941-61.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 67940-76.2008.5.10.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Sérgio de Fátima Martins Gomes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Adriana Sousa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74040-02.2008.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Sueli Aparecida de Souza, Advogado: Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76440-19.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): Ana Cleia Fernandes da Silva e Outro, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86940-55.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Edson Gomes Xavier, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): Tecnosolo Engenharia S.A., Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88000-05.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): Renato Aristeu Gomes Filho, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108900-46.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Maria Bolzon, Agravado(s): Neuza Maria de Melo Belinato, Advogado: David Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111900-52.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s): Armindo Linde, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Agremon José Teixeira - ME, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117240-15.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Denize Lucas Motta Martins, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124340-57.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 124341-42.2008.5.01.0042, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio



Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Kurt Kaminski, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124341-42.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 124340-57.2008.5.01.0042, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Kurt Kaminski, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128040-18.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com RR - 128000-36.2008.5.10.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raquel de Souza Ferreira Ludovico, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128740-65.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Batistella Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cristiane Odisi, Agravado(s): Lindomar Pereira de Miranda, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129900-93.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Total Comércio e Serviços de Veículos Ltda., Advogado: André Menezes Bio, Agravado(s): Everton Roberto Petrini, Advogado: Simões Antônio Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133440-17.2008.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Isabel Costa, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Centro Educacional Moreira Ramos Ltda. - Cemor - ME, Advogado: Paulo Vianna Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-06.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio de Jesus Gonçalves Dutra, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Orcebem Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dijalma Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174600-09.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Amilton Pereira de Souza, Advogado: Felipe de Oliva Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 400700-16.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael Lauer Lievore, Advogada: Nina Rosa de Lima, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7740-36.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Boqueirão do Piauí, Advogado: Luciano Bonfim Magalhães, Agravado(s): Gilberto da Conceição, Advogado: Maria Josiane Cardoso Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8600-15.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Jorge dos Passos e Outros, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Município de Itaporanga D'Ajuda, Advogado: Monique Dias Tavares,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16340-96.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Creuza Rissi Magri, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Viação Serrana Ltda., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23200-95.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdomiro Peixoto Lucena, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29840-56.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vargem Grande, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria de Fátima Barroso da Silva, Advogado: Luciano de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32200-22.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Marlene Lúcia de Oliveira, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32200-09.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio César Apolinário da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoinha, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36240-40.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Imagem e Diagnóstico S/C Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fernanda Caracci Gomes Martins, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44440-97.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato Silva de Souza, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner A. Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68900-26.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Nascimento de Assis e Outros, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogada: Hamana Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78840-28.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Matinha, Advogada: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): José Antônio Meireles Castro, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105200-81.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): Rosely Maria Loubet Ayres, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110800-77.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Nadia Maria Franco de Matos,



Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117900-78.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Rúbia Cristina Velasques Dias, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130300-07.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): Lizardo Ferreira da Silva, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133700-50.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joel Francisco Nogueira, Advogado: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno, Agravado(s): Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224700-36.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frimesa Cooperativa Central, Advogado: Renato Serpa Silvério, Agravado(s): Reginaldo Pimentel, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383900-39.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rota Guinchos Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): Rivair Subtil de Oliveira, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-72.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Dilsa Marina Pinto Ramires, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz F C de Moraes Filho, Agravado(s): Luís Antônio Signorini, Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Agravado(s): Massa Falida de Impacto Construções Ltda. , Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-58.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): Elizabete Teles dos Santos, Advogado: Leonardo Lago Nascimento, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-69.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tutóia, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria da Glória Pereira de Sousa, Advogado: Fabio Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-82.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosemar Aquino de Rezende, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-16.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SE, Advogado: Fausto Góes Leite Júnior, Agravado(s): Lais Pedrosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Antiques, Advogada: Ana Claudia Silva



Barros, Agravado(s): Transportes R. R. Santos Ltda., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Omega Serviços de Portaria e Limpeza Ltda., Advogado: Ricardo Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-46.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora, Advogado: Wiliam Patricio, Agravado(s): Vicente Kuakosky, Advogado: Geraldo Luiz da Silva, Agravado(s): Marcelo Coelho dos Santos - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Gustavo Anderson Correia de Castro, Agravado(s): Associação Educacional Santa Terezinha - Aest, Advogado: Dilson Carvalho da Cunha, Agravado(s): Ubaldina de Medeiros Viana Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Imobiliária Ytapuã Ltda., Advogado: Antônio Vale Leite, Agravado(s): Izabel Cristina Alves Bezerra e Outros, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Wencerly Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rebeca Daiane Caitano Pereira, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Neide Peres Gumiero, Advogado: Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-80.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Welinton Florêncio, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Ricardo Henrique Rocha Almeida, Advogado: Érika Ferreira Dantas, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-17.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Lindinéia Furtado Vidinha, Agravado(s): Florisvaldo Pinheiro Maciel, Advogado: Raimundo Célio Viana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Alex Sandro Silva dos Santos, Advogado: Clóvis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IP Desenvolvimento Empresarial e Institucional Ltda. e Outra, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Cláudia Riechers Dova, Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Durlicouros Indústria e Comércio de Couros, Exportação e Importação Ltda, Advogado: Albino César de Almeida,



Agravado(s): Elisvan Mariana Silva, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2437-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Caroline de Vasconcelos Peronio, Agravado(s): Astir Lindolfo Becker, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): Frobar Construções de Redes Elétricas Ltda., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2581-92.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogada: Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Agravado(s): Valdicléia Batista Gomes, Advogado: Orlando Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Luci Romero Grupioni Rossi e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2649-74.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Adeilson Cardoso Cunha, Advogada: Lúcia Maria Ferreira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2873-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Junqueira, Advogada: Judite Nahas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2897-62.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3651-04.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricarte Rattacaso Palheta, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2950-16.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Dalva Silva Ribeiro, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Missão Velha, Advogado: Pedro Ivan Couto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2962-73.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis/Pr, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Auto Posto Kyodal Ltda, Advogado: Paulo José Gozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2989-56.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizeu Lucas da Silva, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Lucio Gozzo, Advogado: Sílvio Cesar Micheletti, Agravado(s): Paulo Sérgio Follmann, Advogado: Luir Ceschin, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Agravado(s): Marcelo Augusto Gasparim, Agravado(s): Lucky Transportes Ltda., Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2990-41.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Incoex Indústria, Comércio e Exportação Ltda. e Outro, Advogado: Raphael Zarpelon, Agravado(s): Deamiro Casturino dos Santos, Advogado: Eliton Araújo Carneiro,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3014-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rudinei da Silva Moraes, Advogado: Jairo José Reck, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3015-54.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Plântula Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Advogado: Oséas Santos, Agravado(s): Jovir Martini, Advogado: José Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3313-30.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Severino da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3474-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Frutas Tropicais - EBFT e Outras, Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ana Paula de Souza Nascimento, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3503-36.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J.C da Silva Serviços Gerais Ltda - Lumancil, Advogado: Antônio Carlos de Sousa Ferreira, Agravado(s): Jacineth Tenorio Duarte, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3630-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Agravado(s): Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): GBN II Construções Comerciais Ltda., Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Agravado(s): Luiz Tavares da Costa, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): Construtora Moura Schwark Ltda., Advogado: Rodrigo Martins Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3651-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2897-62.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ricarte Rattacaso Palheta, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Aplicação do art. 62 da CLT" e "Intervalo Intrajornada - Dissenso Pretoriano". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3752-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sandálias S.A. - CBS, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Renato Coelho Muniz, Advogado: Everaldo Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3959-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Thaís Alves Campos, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): Japengo Bar e Lanchonete Ltda. e Outro, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): Santo Antônio Cervejaria e Restaurante Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Barbosa Bueloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4042-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio Luiz Moreira, Advogado: Fabiano Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4048-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Damaceno Batista Rodrigues, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s):



Kia Ora Bar & Grill Ltda., Advogado: Wilson Roberto Gasparetto, Agravado(s): Radar Serviços de Segurança Personalizada S/C Ltda., Agravado(s): Rosa Fernandes de Medeiros, Agravado(s): Maria Aparecida de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4122-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Espólio de Jorge Barbosa Sardou, Advogada: Maria do Socorro e Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4215-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Ildelfonso Rodrigues da Silva, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4288-52.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Alexandre França, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4320-57.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Meireles da Silva Filho, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4424-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Breno Zenaide Agra, Agravado(s): Jeneci de Oliveira, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4466-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Waldir Pereira Gomes, Advogada: Lara Lemes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4518-08.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4519-90.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): Antônio Brasileiro Araújo e Outros, Advogado: Samir Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4519-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4518-08.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): Antônio Brasileiro de Araújo e Outros, Advogado: Samir Marcolino, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5006-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5007-72.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Edilma Pereira Klein e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5007-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5006-87.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Edilma Pereira Klein e Outros, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5320-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Verdun S.A., Advogado: Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Ricardo da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6847-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Benedicta Machado, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6860-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Bruno Guimarães das Neves, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): Net Serviços Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7078-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Barbosa Pereira, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Transporte Estrela Azul S.A., Advogada: Márcia Cristina Scaldini de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8806-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serafim Castro da Rocha, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-92.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Paiva da Rocha, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Agravado(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carpel S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Paulo Ricardo Lyndemaier Cabral, Advogado: Alisson Furtado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12842-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Leni Teresinha Heuser, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13240-84.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tutóia, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Romildo Leonardo Coutinho, Advogado: Tomé Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13881-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wms Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Vanessa Alves Moura, Advogada: Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16193-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Dakota S.A., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): Claudiomiro Malaggi, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17153-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Moacir Gregory, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Fundação Corsan



dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17503-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Esperança do Sul, Advogado: Roberto Chiele, Agravado(s): Adauto César Ratti, Advogado: Gilberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE de Três Passos), Advogado: Denis Hercílio B. Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17739-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): Niles Giovani Oliveira de Souza, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18321-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Agravado(s): Leigiane Beatriz Barbosa, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190567-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Léa Modesto de Andrade e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230442-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Nunes de Araújo, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Doralice Severo da Cruz Teixeira, Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Agravado(s): ETS Empresa de Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, patrono do(s) 1º Agravado(s). **Processo: AIRR - 340116-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 340117-48.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Hélio Borges da Silva Filho e Outros, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340117-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 340116-63.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Hélio Borges da Silva Filho e Outros, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3420149-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Ricardo Belmonte, Agravado(s): Pedro da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74640-39.1994.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Cléa Abreu Weymar e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e §§ 1º e 3º, do ADCT e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor, determinando que, para a quitação do



débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 37/2002, especificado no artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. **Processo: RR - 242500-30.1995.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Iolanda Cerino, Advogado: Maurício Marcondes Machado, Recorrido(s): Kensuke Wakiyama, Advogado: Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a pronúncia da prescrição intercorrente, restabelecer a sentença em embargos à execução. **Processo: RR - 98700-58.1998.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elioardo Cândido de Sousa, Advogado: Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Caio Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69800-83.1999.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cid Motta Júnior, Advogado: Elvio Bernardes, Recorrido(s): Banco Bradesco Financiamentos S.A., Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 83700-26.1999.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Nelsir Pedro de Castro, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso-prévio proporcional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 84 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se afastara a pretensão obreira ao pagamento do aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço. **Processo: RR - 6100-81.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cleonice Miranda da Silva, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.066/1.072, pronunciando-se especificamente acerca das circunstâncias fáticas relativas à jornada de trabalho da autora delineadas no depoimento da testemunha, Sr. Joaquim Pedreira de Brito, transcrito às fls. 939/941. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 59700-65.2000.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Selma Hoffmann Manhobosco, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas tão somente quanto ao tema "abono de natureza indenizatória - concessão apenas aos empregados em atividade", por violação do artigo 5º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos abonos previstos nas normas coletivas, absolvendo as reclamadas da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 78801-16.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1297346-91.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Fabiana Azevedo da Cunha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Carlos Souto Cássia, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam aplicados na forma prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 426500-31.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná S.A. - Ceasa, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Tilso de Freitas Ferreira, Advogado: Faram Bouquezam Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 153 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie acerca da matéria relativa à prescrição total, arguida pela reclamada em seu recurso ordinário. **Processo: RR - 652643-85.2000.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edmo Sabino Ribeiro Chaves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista na parte relativa à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, por afronta ao art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS relativamente a todos os depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 22600-33.2001.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): Sebastião Gomes Barbosa, Advogado: Nelry Maciel Moda, Recorrido(s): B P da Fonseca - Transportes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90000-10.2001.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): Raul Simões de Carvalho Neto, Advogado: Nivaldo Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos veiculados às fls. 460/466, pronunciando-se especificamente acerca das seguintes questões: 1) existência de comprovação, no termo de rescisão contratual, do pagamento das férias e do 13º proporcionais sobre o período do aviso prévio especial de 60 dias e da existência de previsão expressa na cláusula 21ª da norma coletiva acerca da não integração do período excedente a 30 dias de aviso no tempo de serviço do empregado; 2) existência de comprovação de que o reclamante recebeu, em pecúnia, 10 dias de férias, o que lhe assegura o direito à percepção de apenas 20 dias de remuneração das férias, e da existência de delimitação na sentença do período de 4/10/95 a 3/10/96, único em que reconhecido que não foram usufruídas as férias pelo empregado; 3) existência de regra na empresa, conhecida pelo reclamante, acerca da não aceitação de vendas em valor inferior a R\$ 250,00, o que tornava desnecessária a comunicação expressa da recusa para o cancelamento das vendas; 4) existência de condenação a pagamento de diferenças de verbas rescisórias resultantes da incidência do FGTS acrescido da indenização de 40% sobre férias indenizadas. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 116700-82.2001.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio Miguel de Souza, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - condenação solidária do advogado da parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária do patrono do reclamado, no tocante ao pagamento da multa por litigância de má-fé. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte



superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 158900-82.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge José da Silva, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 191000-58.2001.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nivaldo Cícero dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1906100-06.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marco Nunes de Souza, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "norma coletiva - desconsideração da hora noturna reduzida - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de diferenças de horas noturnas, somadas ao respectivo adicional, em razão da inobservância do § 1º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 10600-65.2002.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): Amilton Fernandes Gonçalves, Advogado: Ricardo Augusto Possebon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99500-16.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Álvaro Gelatti, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "protesto judicial - interrupção da prescrição", por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à decretação da prescrição em relação às horas extras do período anterior a 24/11/93. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) 1º Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes, patrono do(s) 2º Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrente(s), Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes. **Processo: RR - 135040-84.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Maria Amélia Loures Gonçalves, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "finep - jornada de trabalho - limitação da condenação", por violação ao art. 8º da Lei nº 10.556/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias laboradas a partir da sexta diária a 17/7/2002, face a edição da Medida Provisória nº 56, de 18/7/2002. **Processo: RR - 214000-60.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com RR - 214041-27.2002.5.09.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manoel Messias Vilas Boas, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "submissão à comissão de conciliação prévia - prescrição quinquenal - suspensão", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da suspensão do prazo prescricional quinquenal em virtude da submissão da controvérsia à comissão de conciliação prévia, e, conseqüentemente, do afastamento da prescrição sobre parcelas exigíveis anteriormente a 18/10/1997. **Processo: RR - 214041-27.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com RR - 214000-60.2002.5.09.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Manoel Messias Vilas Boas, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 228700-83.2002.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A, Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogada: Francine Germano Martins, Recorrido(s): Hélio Antônio, Advogado: Gervásio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e indenização por litigância de má-fé - embargos de declaração reputados protelatórios" e "correção monetária", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta ao reclamado relativa ao pagamento de multa de 1% do valor da condenação e à indenização correspondente a 20% do valor da causa por litigância de má-fé e para determinar a observância da correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381 do TST. **Processo: RR - 294900-25.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eloisa Pereira, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas no tocante aos temas "Integração da ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial; "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I do TST e "Reintegração", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I e, no mérito, deu-lhe provimento para: I - excluir da condenação a integração da ajuda alimentação percebida no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 1996; II - restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de transferência e julgou improcedente o pedido de reintegração. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto. **Processo: RR - 1630500-29.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Edilson da Silva Timoteo, Advogada: Jussara Leffe Martins, Recorrido(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18300-88.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Milton dos Santos Castro, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19500-21.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Genésio dos Santos, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30500-66.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Ângela Rodrigues Prolo, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 30600-76.2003.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Arthur Saldanha Dias, Advogada: Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 38000-59.2003.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construblok Construção Civil Ltda., Advogado: Romeu Sacconi, Recorrido(s): Ricardo da Silva Lima, Advogado: Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 62500-37.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Porto Alegre Country Club, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): José Diogenio da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81100-60.2003.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Florivaldo Leite Cerqueira e Outro, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Santos Brasil S.A., Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91600-07.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 91640-86.2003.5.09.0654, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Augusto Trindade Ferreira, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento, como extraordinários, dos trinta minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada mínimo não usufruído e consectários legais, nos limites da impugnação recursal. **Processo: RR - 98600-28.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, corre junto com RR - 98640-10.2003.5.05.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Nailza Oliveira Morais Cravo, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98640-10.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, corre junto com RR - 98600-28.2003.5.05.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nailza Oliveira Morais Cravo, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara procedente o pedido de promoções por desempenho e reflexos, previstas no Plano de Cargos e Salários do reclamado. **Processo: RR - 113100-98.2003.5.03.0104 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113140-80.2003.5.03.0104, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Airton Sebastião Albino, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Moema Vaz, Advogada: Iaciara Vaz,



Advogado: Maria Olinda Vaz Amancio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 123700-97.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Espólio de Caetano de Lima Cassal, Advogada: Isa Amélia Ruggeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123900-13.2003.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Biobrás - Bioquímica do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Paulo Eduardo Santana Santos, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o pedido de equiparação salarial considerando o ônus processual do autor de comprovar a alegada identidade funcional, como entender de direito. **Processo: RR - 157400-21.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Paulo dos Santos, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Recorrido(s): Consórcio Contreras Hermanos - Contreras Brasil e Outras, Advogado: Kleber Coelho, Recorrido(s): Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, Advogada: Andréia Minuzzi Faccin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192000-71.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Célio Justino Rossilho de Figueiredo, Advogado: Alvair Alves Ferreira Haupenthal, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º, I, da Lei Complementar n.º 110/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a exigibilidade de apresentação do termo de adesão ou comprovação das diferenças dos depósitos do FGTS para o recebimento das diferenças de indenização de 40% referentes aos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 615800-30.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Souto Rodrigues, Advogada: Sabrina Zein, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 17000-63.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Indaiassu Jorge Pereira, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30385-32.2004.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): José Rolim Leite, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Advogado: Marcio Ferreira Turco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32200-20.2004.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Reginaldo Cícero Rosa, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o



contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas invertidas, a encargo do reclamante, que fica isento, na forma da lei. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 34100-94.2004.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): G & Z Comércio e Representações Ltda., Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Recorrido(s): Raimundo de Oliveira Batalha Filho, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41000-29.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Irias das Graças Cruz, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas invertidas, a encargo do reclamante, que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 51900-09.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 51940-88.2004.5.15.0044, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Fátima Esteves, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Aline Perez Sucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação quinze minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos quarenta e cinco minutos já deferidos na instância ordinária, com o adicional de 50%. **Processo: RR - 68900-94.2004.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roma Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): Cleonice Rocha dos Santos, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sanção. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 70800-45.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Ieda Álvares Grillo, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Emanuela Peixoto Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Emanuela Peixoto Marques, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 72700-09.2004.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Pedro Antônio Pieterzack, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113000-58.2004.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade,



Recorrente(s): Rita de Cássia Rosa Custódio, Advogado: Alessandro Thiago Siuves Alves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "adicional de periculosidade - radiações ionizantes", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 345 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, no período de 12/12/2002 a 06/04/2003, em observância à limitação estabelecida na referida orientação jurisprudencial. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante. **Processo: RR - 139300-45.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Gilberto Oliveira Cortes, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141200-97.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário de Almeida Júnior, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 151800-78.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Eliane Ramos da Costa, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Aline Menezes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152900-21.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): Alcides Martins, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153600-22.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Recorrido(s): Celso Aparecido Chiari, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pela recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à fraude à execução, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, a fim de desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, ora recorrente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 153900-81.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Recorrido(s): Santo Roberto Pavan, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pela recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à fraude à execução, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, a fim de desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, ora recorrente. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 154400-50.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Recorrido(s): Ivaldo Nobre Mazetto, Advogado: José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pela recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à fraude à execução, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, a fim de desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, ora recorrente. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 173700-04.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Eliezer Ricco, Recorrido(s): Maria Madalena Lovo, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 638000-15.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademir Baldissera, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em decorrência da litigância de má-fé. E acordam, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 785600-09.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milton Santos Zandona Júnior, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em decorrência da litigância de má-fé, revertida à União, bem como a indenização em favor do réu. E acordam, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20200-02.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Simões de Oliveira Filho, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogada: Emília Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Priscila Lauande Rodrigues que, sob as penas da lei, declarou sua autenticidade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 29200-75.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Raquel Alves Jardim, Advogado: Carlos Henrique dos Santos e Silva, Recorrido(s): Hortelã Comércio de Alimentos Congelados Ltda. - ME, Advogado: Dario Picoli Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 34300-52.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: João Napoleão Lacerda Barbatto, Recorrido(s): Elmo Benjamim da Fonseca, Advogado: Bernardo Ferreira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 55700-95.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 55740-77.2005.5.12.0043, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdecir Salvador, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XVII, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 81 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do terço constitucional relativamente à dobra salarial prevista no artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares pelo reclamado, das quais é dispensado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 56300-91.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Recorrido(s): João Ferreira de Oliveira Filho, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62340-50.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 395, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito. **Processo: RR - 84000-22.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Antônio Bescaino, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Lúcia Ferraz Arruda, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferença de caixa - devolução de descontos", por violação do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais efetuados a título de diferenças de caixa, observada a prescrição quinquenal declarada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 114500-84.2005.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Carlos Stechman Costa, Recorrido(s): Aida Maria Borba de Freitas, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista em relação ao vínculo de emprego, à cominação do art. 477, § 8º, da CLT e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 119100-89.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neide Ueda, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121840-89.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): Paulo Gilnei Brandt, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 126400-71.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Gerri Adriani das Chagas, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Maroto Viagens Ltda. - ME, Advogada: Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, a cargo do reclamante, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 159400-36.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Marcello Nunes Mattos, Advogada: Juliana Manzini Budó Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas nºs 331, II, e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. **Processo: RR - 163800-17.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Advogado: Alex Rafael Höffling, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes e Revendedores de Combustíveis e Lubrificantes de Maringá e Região, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sandra Miriam Generali, Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que não conheceram do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. **Processo: RR - 163840-96.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes e Revendedores de Combustíveis e Lubrificantes de Maringá e Região, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sandra Miriam Generali, Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Recorrido(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A., Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada laboral diária da autora em oito horas e afastar a condenação ao pagamento, como



extraordinárias, das 7ª e 8ª horas trabalhadas e seus reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, patrono do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 476000-86.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 476040-68.2005.5.12.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Vieira, Advogado: Sérgio Hammes, Recorrido(s): Município de Gaspar, Advogado: Aurélio Marcos de Souza, Recorrido(s): Parcel Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para responsabilizar subsidiariamente o reclamado pelas parcelas elencadas no item 2.2 da sentença proferida pela Vara do Trabalho (fls. 186). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 476400-03.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 476440-82.2005.5.12.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rogério Reinaldo Joaquina, Advogado: Sérgio Hammes, Recorrido(s): Município de Gaspar, Advogado: Aurélio Marcos de Souza, Recorrido(s): Parcel Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o reclamado pelas parcelas elencadas no item 2.2 da sentença proferida pela Vara do Trabalho, fls. 177. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 1536856-77.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Girlane Azeredo Quintanilha, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% arbitrada pela Corte de origem incida sobre o valor da causa, estipulado à fl. 36 mediante reconvenção à ação de consignação em pagamento, devidamente atualizado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 17900-30.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): José Carlos Ferreira dos Santos, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18300-72.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 18340-54.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lílian Amorim de Carvalho, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-18340-54.2006.5.10.0009, até sobrevir o julgamento do RR-18340-54.2006.5.10.0009. **Processo: RR - 18900-10.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maqpol Metalúrgica Ltda., Advogado: Érico Xavier Antunes, Recorrido(s): Valter Dorival Prado, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Érico Xavier Antunes. **Processo: RR - 67500-89.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Leslie M. Saldanha Lima, Recorrido(s): James Santos Oliveira, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta às reclamadas, vencido o Exmo. Ministro Waldir



Oliveira da Costa, que não conhecia integralmente do recurso de revista empresarial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 83500-40.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Todeschini S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Décio Dupont, Recorrido(s): Osvaldo de Lara Rosa, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 93000-42.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 100600-17.2006.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Andréa dos Santos Pereira Dias, Advogado: Fábila Ramos, Recorrido(s): W. Aleixo & Silva Informática Ltda., Advogado: Adriano Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 104400-22.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wagner Carlos Ferreira, Advogada: Maria das Graças Assumpção, Recorrido(s): Condomínio Estância Marambaia, Advogado: Jorge Fernandes Laham, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 112500-33.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 112540-15.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciana Lombas Belmonte, patrono do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 147700-16.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): José Pereira Pardim, Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182040-30.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Medianeira, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Julita Maria Mazzucco, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 200800-94.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdelirio Prestes, Advogado: Norimar João Hedges, Recorrido(s): Intercontrol Inspetoria de Cargas e Mercadorias Ltda., Advogada: Ana Paula Martin Alves da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 203200-84.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Elaine Cristina Bertuzzi, Advogado: Dione Aparecida Barbosa Ferreira Leme, Recorrido(s): Plasking Indústria e Comércio de Embalagens de PVC Ltda., Advogada: Marina Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição



previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 873300-86.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 873340-68.2006.5.12.0035, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Limger Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda. - ME, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): Carlos Alberto Mafra Tabalipa, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46300-11.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Jorge Firmino Silva, Recorrido(s): Carlos Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Edenir Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75300-59.2007.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joceval da Silva Ribeiro, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Redução do Número de Horas Extraordinárias Prestadas com Habitualidade - Indenização Correspondente ao Período Reduzido - Aplicabilidade da Súmula nº 291 do TST", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização pertinente às horas extraordinárias reduzidas, na forma da Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 98500-46.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Relance Modas e Presente Ltda., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Recorrido(s): Jair Alves da Silva, Advogada: Soraia Frignani Sylvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 120300-27.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Salário In Natura - Integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140500-47.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Espólio de Raul Peixoto de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Peixoto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 142000-72.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Tavares da Silva, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Gafor Ltda., Advogado: Jonas Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de horas extras em face da constatação da submissão do reclamante à fiscalização e ao controle de jornada, apesar do labor externo. **Processo: RR - 162200-64.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Pizzaria Panini - ME, Advogado: Marco Antonio de Castro, Recorrido(s): Luiz Carlos Celete Schwartzmann, Advogado: José Arthur Di



Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164840-32.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): Pedro Silas Coelho Ogrízio, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta ao reclamado relativa ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no importe de 1% calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 188400-28.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrente(s): Maria das Dores Vergel e Outras, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamantes. Conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o adicional por tempo de serviço tem como base de cálculo o salário-base das reclamantes. **Processo: RR - 200900-41.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Bruno Martins Boccaletti, Advogado: Ronaldo Lobato, Recorrido(s): Carli Multimarcas Comercial Ltda., Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 212500-26.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Recorrido(s): Dejair Santos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vale Transporte - Trabalhador Avulso", "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios" e "Benefícios da Justiça Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, declarar prescritas as pretensões em face de contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha. Obs.: presente à sessão o Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 218400-73.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Condomínio Edifício Monte Castelo, Advogado: Alexandre Dumas, Recorrido(s): Lindomar de Oliveira Leite, Advogado: Alexandre Augusto Gallafrio Moili, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 478100-79.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sônia Maria Dallabona, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima,



Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão do Empregado ao Plano de Desligamento ou Aposentadoria Voluntários - Transação Extrajudicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 560140-22.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Pedro Marcos Coelho, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista, observado o procedimento estabelecido na Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 3508400-87.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arauco do Brasil S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11600-69.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Mercúrio Consultoria e Comunicação Ltda., Advogada: Vanessa Porto Ribeiro, Recorrido(s): Roseli Loturco Giannasi, Advogado: Carla Maria Lembo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 20640-73.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clézio Francisco de Lima, Advogado: Jäder Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): Agrícola Carandá Ltda., Advogado: Ricardo Cândido de Oliveira Ramires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in Itinere - Supressão - Convenção Coletiva de Trabalho - Invalidez da Pactuação Prejudicial após o Advento da Lei Nº 10.243/2001", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o instrumento coletivo que suprime o direito às horas in itinere e condenar a reclamada a proceder ao pagamento das horas de percurso e reflexos postulados na peça de ingresso, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acresço à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 23600-70.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Claudinei Marcelino Fernandes, Recorrido(s): Josemarlo Martins de Oliveira, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias em face da troca de uniforme. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Multas Previstas em Acordo Coletivo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir seu pagamento da condenação. **Processo: RR - 24100-82.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paschoalina Prestes de Oliveira Leme, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s):



Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29700-43.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Adriana Silva Banhos, Advogado: Renato Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32100-60.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Advogado: Luciano Hillebrand Feldmann, Recorrido(s): Márcio Luciano de Vargas Godoy, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais. **Processo: RR - 32585-65.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Master Magazine Ltda., Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Recorrido(s): Sandra Marilac da Silva Pacheco, Advogado: Antônio Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33000-67.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brilto de Figueiredo, Recorrido(s): Pedro Adriano da Silva, Advogado: Luiz Garcia de Moura, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Aviso-Prévio Indenizado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Destinadas ao Seguro de Acidentes do Trabalho-SAT", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias relativas ao Seguro de Acidente do Trabalho-SAT, determinando sua inclusão na conta de liquidação. **Processo: RR - 38700-32.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arrepar Participações S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Márcia Mastrangeli, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68000-69.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliane Ribeiro de Moraes, Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Recorrido(s): R. M. de Almeida Comercial e Outro, Advogada: Débora Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios imposta à reclamante. **Processo: RR - 85100-15.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Realengo Participações e Negócios Ltda. e Outro, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): Antônio Bento Silvério, Advogado: Manoel Eliseu Capelani dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95700-17.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outros, Advogada: Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues da Silva, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99300-04.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sidinei Ferreira Bogaz, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 102200-61.2008.5.21.0013 da 21a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Geone Edmildson do Vale, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113500-40.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Materiais de Construção Massakaiser Ltda., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): Iara Beatriz Lucas da Silva, Advogada: Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Ofensa à Coisa Julgada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 125500-42.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 128000-36.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 128040-18.2008.5.10.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): Raquel de Souza Ferreira Ludovico, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas em relação ao tema referente à incidência de contribuições previdenciárias em se tratando de contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 136200-48.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo José Ribeiro, Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Outras, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa por mora na quitação das verbas rescisórias sobre os valores correspondentes à indenização de 40% do FGTS. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 150200-30.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Hérica Days Cordeiro de Souza, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Barbosa e Outros, Advogado: Cláudio Gadelha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156200-11.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): ITR Transportes Ltda., Advogada: Magda Barbierato Murcelli, Recorrido(s): Morvan Correa Lima, Advogado: Luís Fabiano Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 212300-60.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Adilson da Silva Santos, Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Recorrido(s): Empório Vila Madalena Ltda. - EPP, Advogado: Ana Paula Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252400-58.2008.5.09.0678 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Sérgio Ferreira de Lima, Advogado: José Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322300-60.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda., Advogada: Ana Luiza Santana, Recorrido(s): Rafael Neves, Advogado: Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 11500-44.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rafael Hansen de Lima, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Recorrido(s): Altemir Paulo dos Santos, Advogado: Edmilson Pedrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 55500-61.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcos Sena Gomes, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Bethânia Couto Pinheiro e Neves, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o Banco reclamado, condenando-o a retificar a CTPS do reclamante para fazer constar o contrato de trabalho existente entre as partes no período de 23/08/2006 a 08/01/2008, na função de escriturário. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a premissa da licitude da terceirização, julgue os recursos ordinários, nos temas cuja análise foi obstada em face da conclusão de que o reclamante não se enquadrava como bancário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 57300-87.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Plantar Energética Ltda., Advogado: Fábio Cunha Terra, Recorrido(s): Izalino Antônio dos Santos, Advogado: Frederico José Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 69800-51.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson de Moraes, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): Município de Cajati, Advogado: Caio César Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70100-45.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Wilma Maria Ferreira da Silva, Advogado: Bruno Henning Veloso, Recorrido(s): Sociedade de Cultura, Ensino e Educação de Pernambuco Ltda. - Socepe, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73800-87.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Marili Maria dos Santos, Advogado: Igor Gerjoy Lira, Recorrido(s): Irmãos Menezes Comércio de Petróleo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74100-20.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: José Luiz de Jesus, Recorrido(s): João Augusto,



Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76600-29.2009.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Edinildo José da Silva, Advogado: Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Recorrido(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Renato Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83900-27.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hudson Alves Pinheiro, Recorrido(s): Agrisul Agrícola Ltda., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Recorrido(s): Fabiano Alves Batista, Advogado: Nilton Carlos Pereira Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97800-33.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Miguel Lorenzo Barbero Marcial, Advogado: Marcos Dauber, Recorrido(s): Rosana Brasília dos Santos, Advogado: Agostinho Magno C. Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109900-46.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Élvia Bertozzi Deschamps de Moura, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 126700-90.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Orivaldo Modesto de Oliveira, Recorrido(s): Jean Queiroz de Brito, Advogado: Cláudia Virgínia Neiva Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640-20.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Piracuruca, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Antonia Gomes de Oliveira de Sousa, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 875-74.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agropalma S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): Cleonice de Souza Vieira, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Recorrido(s): SG Fornecimento de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, no tocante ao tema "Irregularidade de representação processual. Procuração outorgada por pessoa jurídica. Identificação e qualificação do signatário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que, superado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada Agropalma S/A. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2287-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GL Eletro Eletrônicos Ltda., Advogada: Denise Campelo Justus, Recorrido(s): Ernesto Werneke, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 188300-88.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Ediraldo Rodrigues Coelho, Advogada: Désia Souza Santiago, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento como extras das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, deverá ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os registros constantes dos cartões de ponto e recibos de pagamento, decorrentes da descaracterização do acordo de compensação de jornada. Custas acrescidas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: AIRR e RR - 252740-03.2000.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Servcater Internacional Ltda., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): Omar César Correia Silva, Advogado: David de Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 84240-76.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luiz Cláudio de Lima Rezende, Advogado: Jorge Nogueira Pinto, Agravado(s): Sctel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223640-33.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Olavo Henrique Munhoz Leite, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104640-53.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Antônio Carlos da Silveira Rezende, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 215000-27.2005.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Beneficiamento e Industrialização de Minérios dos Municípios de Ipixuna do Pará, Paragominas e Barcarena, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Célio Simões de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível na espécie. **Processo: Ag-AIRR - 10140-42.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eronidino Ferreira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 53140-23.2006.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Agravado(s): Valderli Gonçalves, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60440-80.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Erenita de Souza Brandão, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39740-43.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas



Americanas S.A., Advogada: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de São Luís, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40240-76.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sheyla da Silva Noronha, Advogado: Roberta Cavalcanti Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56141-56.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jaraguá Country Club, Advogado: Geraldo Afonso Sant'Anna Júnior, Agravado(s): Lucas Inácio da Silva, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62300-40.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Vinícius José Marques Gontijo, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): Guimtex Participações S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): Antônio César Berenguer Bittencourt Gomes, Agravado(s): Fernando Valente Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69140-35.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Multiquip do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Acelir Nogueira Filho, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74140-69.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Inácio Ribeiro e Outros, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 84840-06.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): Rejane Roldão dos Santos, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95740-79.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): João Batista Barbosa, Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcelo Toledo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14540-30.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Agravado(s): Manoel Heleno Duarte Filho, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43140-27.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): José Carlos da Costa Silva, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85840-17.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 85841-02.2008.5.08.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Rosemary de Araújo Tavares, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85841-02.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 85840-17.2008.5.08.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Rosemary de Araújo Tavares, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154240-33.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Asker Comércio e Indústria Ltda. e Outros, Advogado: Charles René Magalhães Garcia, Agravado(s): Espólio de Abrahão Luiz de Souza, Advogado: Lúcio Edison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 159140-32.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Paloma Dornas dos Santos, Agravado(s): Marcelo Santos Pereira, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 9640-77.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leila Aparecida de Souza, Advogado: Georgia de Melo Borges, Agravado(s): Município de Sacramento, Advogado: Caires Lincon Mateus Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 14240-27.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nádia Gislene Gomes Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais - APS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151940-78.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Marcos Antonio Narciso, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 721-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Lázaro Carvalho, Advogado: Douglas Carreiro Dutra, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1161-52.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ferreira de Lima, Advogado: Carlos Maia de Mello Porto, Agravado(s): Walmir Pereira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2186-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Leni de Fátima Rodrigues Perius, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2232-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iberê Leite do Canto, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2365-23.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Jailson Maria, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3667-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Adriani Botelho dos Santos, Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Agravado(s): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Renato Sorbille, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outra, Advogado: Rui Pinheiro Junior, Agravado(s): Massa Falida de Pires Infraestrutura, Saneamento, Logística e Serviços Auxiliares Ltda. e Outras, Agravado(s): Pires Administração e Participações S.A. e Outra, Agravado(s): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 7241-62.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): Elias Arlindo Martins, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-AIRR - 128740-84.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ibema Companhia Brasileira de Papel Ltda., Advogada: Mirian Alves Moro, Agravado(s): Estanislau Baliski, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1740-39.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Alagoa Grande, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Agravado(s): Adriano Silva Porfírio, Advogado: Edinando José Diniz, Agravado(s): Sengel - Serviços de Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 41940-20.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimilson Fernandes da Silva, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 45440-38.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josineide da Silva Araújo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner A. Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 52340-87.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Climaco Ferreira de Brito, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 63640-93.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Rodrigues dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 104840-05.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato de Freitas, Advogada: Rosa Maria Monteiro, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 724-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lilázia Pereira Vieira, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1067-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emiliana Ribeiro Campos, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1438-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilon de Souza Milhomem, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2110-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilsat Ltda., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Agravado(s): Ulisses Daniel Corrêa Delgado, Advogado: Manoel Rodrigues Léripio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2271-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexsandro Luiz Borghette, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 85440-46.1990.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Fernando Alves Felix, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Viação Aérea Rio Grandense- Varig S.A., Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 149040-65.1991.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência), Procuradora: Alba Regina de Jesus, Embargado(a): Neval Pires de Souza e Outros, Advogado: Pedro Francisco de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 804243-32.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Yussif Slaiman Kanso, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 370900-79.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Edmilson Vieira de Quadros e Outros, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 136300-12.2004.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Mário Gilberto Fernandes Bravo, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogada: Itália Maria Viglioni, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Furukawa Industrial S.A. - Produtos Elétricos, Advogado: Márcio Cristelli de Castro, Embargado(a): Furukawa Empreendimentos Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Embargado(a): Empresa de Infovias S.A., Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo, Embargado(a): Telecomunicação e Informática Ltda., Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 225600-74.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Wilson do Nascimento, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Fabiano Vergílio Gavino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 239000-33.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer ao dispositivo do acórdão a determinação para que seja observada a compensação da diferença da gratificação de função paga pela jornada e oito horas com a sétima e oitava horas trabalhadas. **Processo: ED-RR - 10100-76.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Warlisson Gomes Araújo, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 163700-65.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Advogado: Adriana Fumie Aoki, Embargado(a): Sônia Maria Vicente de Oliveira, Advogada: Kelli Cristina Restino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, extirpando o vício da contradição, ante a fixação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45240-34.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eleonora Deó da Silva, Advogado: Marcos Antônio de Andrade Silva, Advogado: Elitilde Josefa Bezerra Lins de Araújo Melo, Embargado(a): Cícero Bezerra da Silva, Advogado: Adolpho Ferreira Soares Neto, Embargado(a): Sistemas Reprográficos Textual Ltda., Advogado: Célio José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47440-58.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Embargado(a): Dalmir Vieira de Lima, Advogado: Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 273-49.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda., Advogada: Solange Neves, Embargado(a): Ariana Kuwer Bernart, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de interesse recursal, e, configurada a conduta protelatória vedada pelo art. 17, VII, do CPC, aplicar à embargante multa de 1% do valor corrigido da causa, nos moldes do art. 18, "caput", do CPC, a reverter à parte contrária. **Processo: ED-RR - 1406-42.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Anilzo Amanajás Santana, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Embargante: Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Janilce Aragão Rocha, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2132-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Maria da Saletti Silva, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2682-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): Sandra Ferreira da Cruz Torreão, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5637-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Silvio Aristides Simões, Advogado: Sérgio Geraldo Spennassatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17108-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Premier Comércio de Calçados e Confecções Ltda., Advogado: Samir Adel Salman, Embargado(a): Cristiane Oliveira Pereira, Advogada: Laura Lúcia Fagá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a participação dos Excelentíssimos Ministros Walmir Oliveira da Costa e Delaíde Miranda Arantes na 100ª Conferência Internacional do Trabalho: “A 1.ª Turma terá a honrosa oportunidade de ter um de seus mais ilustres integrantes representando o TST perante a 100.ª Conferência Internacional do Trabalho juntamente com a Ministra Delaíde que recebeu o convite do Ministério do Trabalho e Emprego. A contribuição de S. Ex.ª Ministro Walmir será extremamente importante para os debates naquele fórum internacional, mas também para o nosso Tribunal, que estará muito bem representado com os Ministros Walmir e Alberto Bresciani, que certamente seguirão os trabalhos especialmente da Comissão de Normas – um trabalho muito interessante - e agora também com o concurso do brilhantismo da Ministra Delaíde. Sem dúvida, a quantidade de reuniões simultâneas na Conferência Internacional do Trabalho, V. Ex.ªs haverão de constatar, é incrível; então, muitas vezes, é difícil seguir tudo o que acontece durante o evento. Tenho certeza absoluta e, acima de tudo, tenho o orgulho de me ver representado por V. Ex.ªs, para a grandeza da Justiça do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Sr. Presidente, ressalto para quem não sabe que o Tribunal segue um critério de antiguidade, ou seja, certamente S. Ex.ª a Ministra Delaíde, no tempo oportuno, já representaria, mas pela importância que tem no debate do tema e por sua figura, foi previamente convidada. Quero dizer que vamos lamentar muito a ausência de V. Ex.ª que é o nosso perito na OIT, que é o nosso representante maior. Vamos nos sentir órfãos nesse sentido, pois é V. Ex.ª quem nos orienta, nos coordena e nos ensina as questões atinentes às normas da Organização Internacional do Trabalho.”. Às treze horas e onze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma